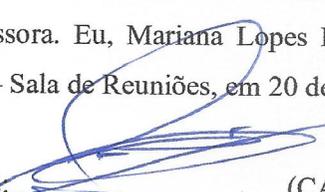




# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

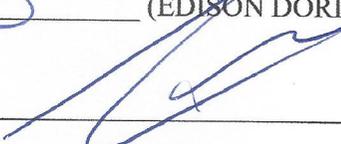
## “ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO realizada em 20 de julho, na Sala de Reuniões da Edilidade. – Verificou-se o comparecimento dos Vereadores, membros da Comissão, os Senhores CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI, ADRIANA DE ALMEIDA NARESI e EDISON DORIVAL DA CONCEIÇÃO. – Estiveram presentes, também, os Senhores Vereadores PAULO ROBERTO DOS SANTOS e SILVIO MONTEIRO e os Senhores Dr. Robson Cardoso e Mariana Lopes Hohmann Claro, respectivamente Procurador Jurídico e Assessora Parlamentar das Comissões, funcionários desta Casa de Leis. – Preliminarmente, foi colocada em votação a Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. – A seguir, passou-se à apreciação dos Projetos constantes da PAUTA: 1) DO EXECUTIVO: 1.1) *Projeto de Lei Complementar N° 002/2020 - “Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura, reestrutura o Conselho Municipal de Cultura – CMC, institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências”*. – Após a análise devida, a Comissão decidiu emitir PARECER PELA ADMISSIBILIDADE, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação. 1.2) *Projeto de Lei Complementar N° 003/2020 - “Dispõem sobre a alíquota a título de Contribuição Previdenciária dos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências”*. – Após a análise devida, a Comissão decidiu apresentar EMENDA ADITIVA ao artigo 1º, *caput*, com a finalidade de ratificar que apenas os servidores públicos regidos pelo Regime Estatutário Municipal serão atingidos pelo referido Projeto de Lei: “**ARTIGO 1º – Os servidores públicos, regidos pelo Regime Estatutário, ativos, inativos e pensionistas do Município da Estância Turística de Tremembé sofrerão descontos em seus proventos, a título e Contribuição Previdenciária, a alíquota de 14% (quatorze por cento)**”. 1.3) *Projeto de Lei N° 104/2020 - “Altera a Lei n° 4.810, de 10 de janeiro de 2020”*. – Após a análise devida, a Comissão decidiu emitir PARECER PELA ADMISSIBILIDADE, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação. – Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, tendo sido lavrada a presente Ata, que após ser lida e achada conforme será assinada pelos membros desta Comissão, pelo Procurador Jurídico e por esta Assessora. Eu, Mariana Lopes Hohmann Claro, Assessora Parlamentar das Comissões, lavrei a presente ata. – Sala de Reuniões, em 20 de julho de 2020.\*\*\*\*\*

PRESIDENTE:  (CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI)

RELATORA:  (ADRIANA DE ALMEIDA NARESI)

MEMBRO:  (EDISON DORIVAL DA CONCEIÇÃO)

PROCURADOR JURÍDICO:  (DR. ROBSON CARDOSO)

ASSESSORA P. DAS COMISSÕES:  (MARIANA L. H. CLARO)